



PROJETO DE LEI Nº 1099/80

Dispõe sobre os vencimentos do funcionalismo municipal, proventos dos inativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam majorados em 35%, a partir de 1º de janeiro do ano de 1981, os vencimentos do Funcionário Público Municipal- efetivo, cargo de confiança, função gratificada, - e os proventos da inatividade.

Art. 2º) As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1981.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 1980.

Arnaldo Vieira do Nascimento
Arnaldo Vieira do Nascimento
Prefeito Municipal

Dr. Orlando Pontes
Dr. Orlando Pontes
Resp/p. Expediente da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 1099

Dispõe sobre os vencimentos de funcionalismo municipal, proventos dos inativos e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam majoradas em trinta e cinco por cento (35%) a partir de 1º de janeiro de ano de 1981, os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos e dos cargos em comissão, as gratificações das funções gratificadas e os proventos da inatividade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1981.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro,

12 de novembro de 1980.

Francisco de Assis de Sá Presidente em exercício

Francisco de Assis de Sá 1º Secretário

Francisco de Assis de Sá 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 1099

Dispõe sobre os vencimentos de funcionalismo municipal, preventos dos inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

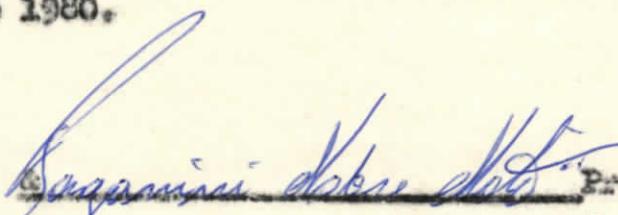
Art. 1º Ficam majoradas em trinta e cinco por cento (35%) a partir de 1º de janeiro de ano de 1981, os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos e dos cargos em comissão, as gratificações das funções gratificadas e os preventos da inatividade.

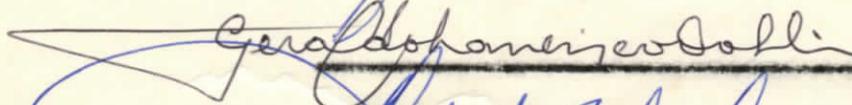
Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1981.

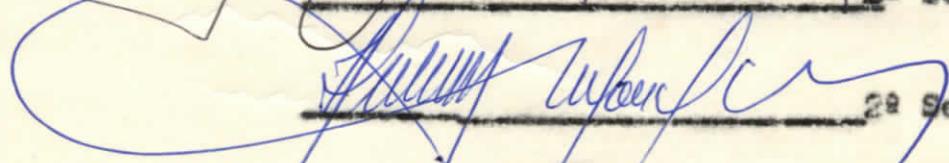
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro,

12 de novembro de 1980.


Presidente em
Serviço


1º Secretário


2º Secretário